

LEI N° 2.538 DE 12 DE MARÇO DE 2002.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE CURSO PRÉ-
VESTIBULAR PÚBLICO NO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas, privadas e ONG'S, visando a implantação de curso pré-vestibular Público no Município de Alegre.

Art. 2º Os beneficiários da presente lei serão somente os alunos egressos ou regularmente matriculados e frequentando o último ano do Ensino Médio em escolas públicas, e que comprove, no ato do cadastramento, ser morador do Município de Alegre e que a renda de sua família não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos mensais.

Art. 3º Para funcionamento do curso Pré Vestibular, poderá o Executivo Municipal firmar convênios com escolas públicas do Município onde existam salas ociosas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo cadastramento dos interessados e divulgação do número de vagas ofertadas em cada período letivo.

Art. 5º Anualmente, ao início de cada sessão legislativa a Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Câmara Municipal, relatório contendo o número de alunos atendidos no ano anterior e o percentual de aprovados em concursos vestibulares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 12 de março de 2002.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.